



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

LEI Nº 1.377 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1298 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.298 de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o limite de separação da área urbana do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, é o seguinte: partindo da rodovia BR-460 descendo à esquerda da ponte de cimento sobre o Rio Lambari, por este ata a foz do Ribeirão do Selado, por este acima ata encontrar a ponte da Rodovia (Jesuânia-Barrocada) à direita por esta linha reta até encontrar o final do Loteamento “Santo Cruzeiro”, à esquerda desce até atingir a via de acesso ao CAEP, por este até os mata-burros, seguindo a estrada de acesso ao CAEP, até uma distância de 200 m, dentro da propriedade do Sr. Luiz Fernandes Pereira, virando a esquerda e seguindo uma estrada secundária da propriedade, até encontrar uma cerca de arame e a estrada da entrada principal da Fazenda “Bela Vista” do mesmo proprietário, virando a esquerda por cerca de arame em linha reta até encontrar o Ribeirão do Selado, virando a direita e por este acima até encontrar a divisa de João Miguel Gerônimo e Maria do Carmo Vilas Boas e Herdeiros, virando a direita e seguindo cerca de arame em divisa com Luiz Fernandes Pereira, até encontrar as divisas de Luiz Fernandes Pereira, Maria do Carmo Vilas Boas e o Chacreamento Santa Helena, subindo a direita pela cerca de arame sempre em divisas com Luiz Fernandes Pereira, até encontrar as divisas de Armando de Jesus Vilela Alves, virando à esquerda seguindo cerca de arame, tendo como referência o reservatório de água do Chacreamento Santa Helena, seguindo em frente até encontrar as divisas de Eduardo Francisco Ribeiro e Armando de Jesus Vilela Alves, virando a esquerda e descendo e seguindo cerca de arame em divisas com José Laércio Brandão de Castro, virando a esquerda em divisas com o mesmo José Laércio Brandão de Castro e o Chacreamento virando a direita até encontrar a ponte que dá acesso ao Chacreamento, seguindo e em frente, atravessando a Rodovia BR-460 no KM 21, seguindo em frente até encontrar a estrada que dá acesso à propriedade de Joaquim Alfredo Ribeiro e Sérgio Félix Paganelli de Castro, seguindo pela cerca de arame, até encontrar a



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

divisa de José Robelho de Souza (antiga Sulminas), seguindo cerca de arame, em divisas com José Robelho de Souza e José Fernandes Pereira, até encontrar o portão de entrada da antiga Sulminas, virando a direita descendo e seguindo cerca de arame em divisa com José Fernandes Pereira (como ponto de referência o silo de calcário), vai contornando a "Lajota" de Propriedade desta Prefeitura em divisa com José Fernandes Pereira vai até encontrar o valo até o espigão, continuando pelo valo a baixo até encontrar as divisas da Fazenda Santa Fé (final da rua Antônio Romão de Faria) daí pela rodovia da Lavrinha até encontrar Ribeirão "Lavrinha" e a Ponte, seguindo em frente pela estrada vicinal que dá acesso ao Bairro da Lavrinha a uma distância de 150 m, virando a esquerda dentro da propriedade do Sr. Geraldo Maurício Brandão, até atingir uma distância de 60 m, virando a esquerda em linha reta até atingir uma distância de 150 m e encontrar a divisa de propriedade do Sr. José Geraldo Fernandes, virando a esquerda pela cerca de arame até encontrar o Ribeirão da Lavrinha, e virando a direita por este abaixo até encontrar a ponte da Rodovia saída para Bairro rural da Vargem Grande, por esta à direita até o Córrego da Água Rasa, por este abaixo até encontrar o Rio Lambari, descendo por este à esquerda até a Ponte de cimento da BR-460, onde teve início e fim da demarcação.

Art. 2º. - A área suburbana fica delimitada da seguinte maneira: será obedecida uma faixa de 150(cento e cinquenta) metros para além da linha demarcada do perímetro urbano.

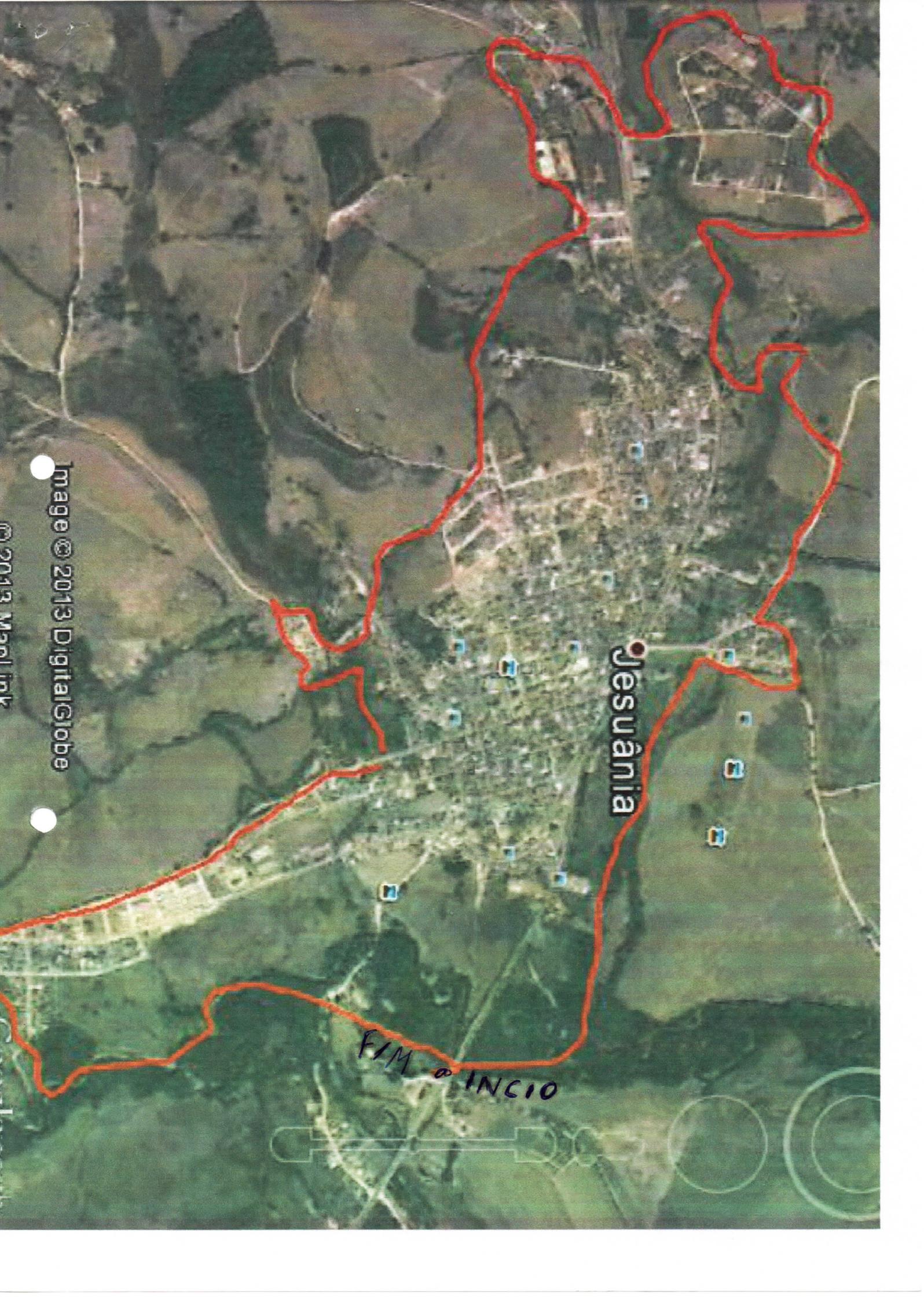
Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 20 de setembro de 2013.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo



Jesuânia

FIM e INICIO

Image © 2013 DigitalGlobe

© 2013 MapLink